



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3853 DE 27 DE JULHO DE 1988.

Institui a gratificação de Serviço dos Motoristas de Ônibus de Linha Urbana, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, in ciso III, da Constituição do Estado,

Considerando a necessidade do transporte dos funcionários públicos do Estado, no que tange ao bom atendimento das linhas urbanas;

Considerando a necessidade de prestação de serviços comuns em condições de encargos sobre o trabalho normal;

Considerando a dedicação de caráter exclusivo com que é desempenhado o serviço e,

Considerando, afinal, ser a natureza da Gratificação de motoristas de ônibus, de caráter transitório e contigente:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a gratificação de serviço aos motoristas de ônibus de linha urbana, per tencente ao Governo do Estado de Rondônia, que presta ser viço de atendimento aos seus funcionários.

1604
80120
02108

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1053 DE 27 DE JUNHO DE 1982

Considerando a importância dos serviços das instituições de ensino, de saúde e de assistência social, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima;

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 111 da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento as instituições públicas de ensino, de saúde e de assistência social;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços comuns em condições de segurança e de trabalho normal;

Considerando a importância dos serviços essenciais que são desempenhados no âmbito do Poder Executivo;

Considerando, ainda, ser a natureza das atividades de assistência social, de saúde e de ensino, de caráter essencial, de caráter permanente e contínuo;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Serviço das Instituições de Ensino, de Saúde e de Assistência Social do Estado de Roraima, que prestará apoio e assistência nos seus respectivos setores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 2º - A gratificação de serviço de motorista de ônibus de linha urbana, será concedida exclusivamente, aos motoristas de ônibus de linha urbana, com lotação e efetivo exercício na Divisão de Transportes da Secretaria de Estado da Administração-DITRAN.

Art. 3º - A gratificação em foco, cor responderá ao percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base do funcionário.

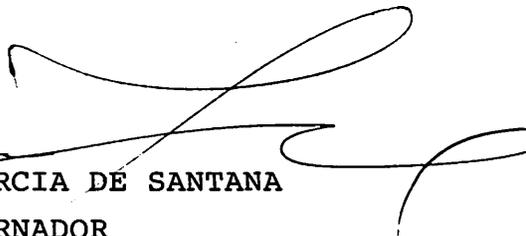
Art. 4º - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para efeito de percepção do benefício constante no presente Decreto, os afastamentos previstos no Art. 87, da Lei Complementar nº 1, no que couber.

Art. 5º - A natureza da Gratificação de serviço aos motoristas de ônibus da linha urbana, é transitória e contingente, não acompanhando o funcionário na troca de trabalho ou serviço.

Art. 6º - Farão jus a referida gratificação, somente os funcionários estaduais, que através de Portaria do Secretário de Estado da Administração, ficarem designados a conduzir os Ônibus Urbano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR